



PROJETO DE LEI Nº 001, DE 18 DE fevereiro DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BONFIM, do Estado da Roraima, no uso de suas atribuições, FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de bens móveis destinados a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata o artigo anterior poderão ser sorteados anualmente aos munícipes, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes datas comemorativas:

- I - Dia do Trabalhador;
- II - Páscoa;
- III - Dia do Servidor Público;
- IV - Dia das Mães;
- V - Dia dos Pais,
- VI - Dia das Crianças e;
- VII - Natal;

§1º. No ano em que se realizar eleição municipal, fica proibida a distribuição gratuita de prêmios por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados, até o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por ano, serão adquiridos com recursos:

I - do orçamento fiscal do Município;

II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública estadual ou federal, mediante convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º Os sorteios serão realizados na forma do regulamento a ser expedido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.


JONER CHAGAS
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Edis.

Encaminhamos para apreciação dessa Colenda Casa de Leis o Projeto de Lei que abre crédito adicional especial no valor R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), a título de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais, provenientes do orçamento fiscal do município, de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação, de outros órgãos ou esferas da Administração Pública Estadual ou Federal, mediante convênio.

O objetivo, do presente projeto, se faz necessário para atendimento da população de Bonfim, já que há pessoas de baixa renda que não tem condições nem acesso a um meio que possa tornar as datas comemorativas tão mais especiais, enfatizando os valores como a importância da contribuição individual na convivência entre os munícipes através de troca de prêmios, além do mais, a possibilidade de promover a distribuição de prêmios nas datas comemorativas, viabiliza aos empresários locais uma alternativa de geração de receitas, já que parte da aquisição desses prêmios para a distribuição gratuita, será através contratos e parcerias com os comerciantes de Bonfim, conforme lei específica.

Diante da brevidade que o assunto requer, solicitamos a apreciação do Projeto de Lei em regime de Urgência/Urgentíssima.

Bonfim/RR, 18 de fevereiro de 2022.

Joner Chagas
Prefeito Municipal



MENSAGEM DO PROJETO DE LEI Nº 001/2021.²

“Autoriza ao Poder Executivo a abrir Créditos Especiais”.

À Sua excelência

Sr. DOMINGOS COSTA

Presidente da Câmara Municipal de Bonfim-RR.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e vereadoras,

É com grata satisfação que nos dirigimos a presença de Vossas Excelências, com a finalidade de remeter, em apenso, buscando sua análise e devida aprovação em caráter de urgência/urgentíssima, Projeto de Lei que autoriza ao Poder Executivo Municipal abrir crédito especial, em face dos seguintes:

Após análise do setor de contabilidade desta Prefeitura Municipal, verificou-se que não foi alocado para o orçamento de 2022, que visa utilização de Recursos Oriundos do orçamento fiscal do município, de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação, de outros órgãos ou esferas da Administração Pública Estadual ou Federal, mediante convênio, para a cobertura de despesas na realização de distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Para tanto, na realização de distribuição gratuita de prêmios, o município deverá receber o valor de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais).

A fim de cumprir com o papel de gestor público, apresento o presente projeto de lei indicando, com total Transparência, a devida dotação que será adicionada ao orçamento vigente.

Dessa Forma, esperamos que o pronunciamento dessa egrégia Câmara seja favorável ao referido Projeto de Lei.

Aproveitamos o ensejo para enviar-lhes nossos cordiais saudações.

Bonfim/RR, 18 de fevereiro de 2022.



JONER CHAGAS
Prefeito Municipal

**PARECER Nº 975/2022/CONSULTORIA/ESCRITÓRIO CHAGAS BATISTA
& ADVOGADO ASSOCIADOS**

PROJETO DE LEI Nº 001/2022

Processo Legislativo. Projeto de Lei de Autoria
do Poder Executivo Municipal. Distribuição
Gratuita de Prêmios. Constitucionalidade.

Senhor Prefeito,

RELATÓRIO

1. Trata-se de consulta encaminhada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, para fins de análise da legalidade e da constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2022 de iniciativa do Poder Executivo Municipal que dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais.
2. Eis sucintamente o relatório.

ANÁLISE JURÍDICA

3. Trata-se de projeto de lei que intenciona a autorização ao Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais, encontrando amparo no artigo 30, incisos I e V da Constituição da República, e na Lei Orgânica Municipal.
4. *In casu*, verifica-se que a iniciativa foi do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Bonfim, razão pela qual tal requisito formal está devidamente preenchido.
5. No mérito, a distribuição de prêmios para os munícipes se mostra algo salutar, tendo em vista a melhoria de vida da população contemplada, a confraternização das datas populares entre outros benefícios da vida em sociedade.



6. Importa dizer, também, que a propositura encontra respaldo no direito fundamental do cidadão ao lazer, que está na Constituição – artigo 6º, caput, artigo 7º, IV, artigo 217, § 3º, e artigo 227.
7. O lazer está inserido no capítulo dos Direitos Sociais, e este, por sua vez, está inserido no Título dos Direitos Fundamentais.
8. Desta forma, no que tange a competência e iniciativa, este escritório opina, pela regularidade formal da lei, estando apta para a sanção do Excelentíssimo Senhor Prefeito.

CONCLUSÃO

9. Ante o exposto, é o parecer pela legalidade e pela constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2022, de Autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal.

À consideração superior.

Boa Vista, 21 de fevereiro de 2022.



Pablo Ramon da Silva Maciel
OAB/RR 861



Bonfim, 22 02 2022

Zilair Saldanha Peixoto
Chefe de Gabinete / PMB
Dec. 001/2021

LEI Nº 372 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar distribuição gratuita de prêmios mediante sorteio nas datas comemorativas anuais.

O Prefeito do Município de Bonfim, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 59-XII, da Lei Orgânica do Município de Bonfim, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar aquisição de bens móveis, brinquedos e utilidades, destinados a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, nas condições e formas estabelecidas na presente lei.

Art. 2º Os prêmios de que trata o artigo anterior poderão ser sorteados anualmente aos munícipes, conforme conveniência e oportunidade do Poder Executivo Municipal, nas seguintes datas comemorativas:

- I - Dia do Trabalhador;
- II - Páscoa;
- III - Dia do Servidor Público;
- IV - Dia das Mães;
- V - Dia dos Pais,
- VI - Dia das Crianças e;
- VII - Natal;

§1º. No ano em que se realizar eleição municipal, fica proibida a distribuição gratuita de prêmios por parte do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 73, IV e § 10, da Lei nº 9.504/97.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DO BONFIM
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Os bens móveis a serem sorteados, até o limite máximo de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), por ano, serão adquiridos com recursos:

I - do orçamento fiscal do Município;

II - de pessoas físicas ou jurídicas, mediante doação;

III - de outros órgãos ou esferas da Administração Pública estadual ou federal, mediante convênio.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas do orçamento vigente.

Art. 5º Os sorteios serão realizados na forma do regulamento a ser expedido por Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Bonfim, 22 de fevereiro de 2022


JONER CHAGAS
Prefeito Municipal